MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES

NORMATIVA 01/2014 – COLEGIADO DE CURSO TECNÓLOGO EM BIOCOMBUSTÍVEIS

CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURRÍCULO TECNÓLOGO EM BIOCOMBUSTÍVEIS, IFMT *CAMPUS* CÁCERES.

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1ª - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será uma opção ao aluno que não fizer estágio supervisionado fora da instituição e será cumprida na forma estabelecida pelo plano de curso e, complementarmente, por esta Resolução.

Artigo 2ª - O TCC possui carga horária total de 240 horas, divididas em dois semestres (TCC I e TCC II) e será cumprida através do desenvolvimento pelo acadêmico que tiver cursado 80% do curso, sendo um trabalho individual relacionado com as áreas de conhecimento de sua formação profissional, assistido pelo professor orientador e sobre a coordenação de estágio.

§ 1º - No quinto semestre serão contabilizadas 120 horas para a execução do TCC-I.

§ 2º - No sexto semestre serão contabilizadas 120 horas para a execução do TCC-II

Artigo 3ª - A disciplina TCC visa complementar conteúdos em áreas específicas, prover experiências na execução de trabalhos técnicos, pesquisa e experiências relacionadas ao futuro exercício profissional do acadêmico.

Artigo 4ª - O trabalho a ser desenvolvido pelo acadêmico deverá compreender uma entre as seguintes modalidades: Projeto Técnico Profissional ou Pesquisa Experimental ou Pesquisa Bibliográfica.

I - Considerar-se á como Projeto Técnico Profissional, o trabalho que objetive a elaboração de projetos técnicos normalmente solicitados aos Tecnólogos no exercício profissional;

II - Será considerada Pesquisa Experimental, o trabalho que objetive a análise e/ou solução de determinado problema de interesse para as ciências da natureza, que se proponha a desenvolver tecnologia ou gerar novos conhecimentos, através de experimentação;

III - Considerar-se á Pesquisa Bibliográfica, o trabalho que objetive o desenvolvimento/estudo aprofundado de um assunto da área do curso, desde que gere contribuições para o desenvolvimento da ciência.

Artigo 5ª - As exigências quanto à forma escrita serão estabelecidas pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT).

DO ENCAMINHAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E PRAZOS

Artigo 6ª - Todo acadêmico que irá realizar o TCC-I deverá apresentar:

I – uma proposta de trabalho, com aceite do orientador, em modelo próprio fornecido pela Coordenação do Curso, até 15 dias corridos a partir do início do 5º semestre.

II – um projeto, em modelo próprio fornecido pela Coordenação do Curso, até 45 dias corridos a partir do início do 5ª semestre.

Parágrafo único: o projeto deverá ser submetido, na forma de apresentação oral, a uma banca examinadora indicada pelo orientador do TCC para avaliação da possibilidade de execução do projeto, julgando o mérito, exeqüibilidade e adequação da metodologia proposta.

Artigo 7ª - Após a apresentação oral do projeto, a banca examinadora publicará o resultado de homologação do projeto.

Artigo 8ª - Projetos não homologados deverão ser reapresentados em no máximo 15 dias após a publicação do resultado estabelecido no Artigo 7º, seguindo o mesmo trâmite de encaminhamento da proposta inicial.

Parágrafo único - a não homologação nessa instância implicará no não cumprimento das exigências do TCC-I impossibilitando a execução do TCC II.

Artigo 9ª - O TCC II terá inicio no 6º semestre e terá como exigências:

I – a entrega de um trabalho escrito em até 15 dias para a banca examinadora, indicada pelo orientador, antes da data estabelecida para a defesa.

II – a defesa do trabalho, na forma de apresentação oral, para a banca examinadora citada item I.

§ 1ª - todos os prazos de entrega e apresentação de TCC II serão definidos pela coordenação de estágio

DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 10ª - Caracterização das responsabilidades do professor orientador de TCC;

I - assessorar técnica e cientificamente o acadêmico, proporcionando condições para o bom desenvolvimento do trabalho;

II - elaborar, em conjunto com o acadêmico, cronograma de atividades, visando bom desenvolvimento do trabalho e o cumprimento das datas estabelecidas para as avaliações previstas;

III - orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico visando o cumprimento do cronograma acima mencionado e a apresentação final do trabalho conforme normas citadas no artigo 5º e no artigo 7º desta norma;

IV - presidir a banca examinadora de seu(s) orientado(s);

Artigo 11ª - Caracterização das responsabilidades do acadêmico em TCC:

I - definir área de interesse e professor orientador para desenvolvimento do TCC;

II - apresentar proposta de trabalho e projeto conforme prevê o artigo 6º desta Resolução;

III - reapresentar o projeto, em caso de não homologação, sujeitando-se ao artigo 8º desta Resolução;

IV - desenvolver o trabalho previsto, cumprindo o cronograma de atividades estabelecido pelo orientador;

V - entregar a cada membro da banca examinadora 01 (uma) cópia do trabalho a ser apresentado, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a apresentação;

VI - entregar a coordenação de estagio 03 (três) cópias impressas do trabalho no formato estabelecido pela mesma, e 01 (uma) cópia em pdf gravada em CD ROOM;

VII - proceder as alterações no trabalho, estabelecidas pelos membros da banca examinadora;

DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 12ª – Ao término da apresentação oral a banca examinadora atribuíra valores entre zero (0) e dez (10) para aprovação do trabalho;

I – em caso de homologação com ressalvas, deverão ser supridas, obrigatoriamente, as deficiências verificadas pela banca na defesa anterior, sob pena do trabalho não ser submetido a nova apreciação;

II – nas homologações com ressalva, os trabalhos deverão ser reapresentados a banca examinadora em no máximo 10 dias após a apresentação.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Artigo 13ª - As bancas examinadoras serão compostas por 02 (dois) membros. Exceto o professor orientador, docente do IFMT-Cáceres, presidente da banca, os outros dois membros serão docentes da Instituição ou vinculados a Instituição de Ensino ou pesquisa envolvidos com trabalho em análise;

§ 1ª – Para a composição da banca, o acadêmico, juntamente com seu orientador, deverá indicar 03 (três) nomes em formulário próprio que será disponibilizado com antecedência mínima de 30 dias do previsto para apresentação/defesa do TCC.

§ 2ª - Caberá ao colegiado do curso avaliar se os membros indicado para compor a banca examinadora cumprem as exigências estabelecidas no artigo 13º;

Parágrafo único - A substituição do professor orientador, deverá ser justificada e julgada pelo Colegiado do Curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14ª - O número máximo de trabalhos a serem orientados por docente será de 03 (três).

Parágrafo único - Admite-se, excepcionalmente, maior número de orientados por docente, desde que haja aprovação do Colegiado de Curso.

Artigo 15ª - Reserva-se ao acadêmico o direito à publicação de artigos, oriundos de TCC, e na qualidade de primeiro autor, até um limite de doze meses da data de sua aprovação. Após esse período, a critério do professor orientado, o acadêmico poderá ser considerado como segundo autor.

Artigo 16ª – O acadêmico que publicar como primeiro autor, um artigo científico em periódicos com Qualis CAPES, ficará isento da entrega da versão escrita do TCC, sujeitando-se apenas a apresentação do trabalho para a banca examinadora.

Artigo 17ª - Casos omissos serão julgados em reunião do Colegiado de Curso, com presença do professor responsável da disciplina.

Em, 17 de abril de 2014.

Colegiado de Curso Tecnólogo em Biocombustíveis

Rafael Matos Fraga

Claudia

Cristian L. Bomer de Lima

Sully Nobre